



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEX N. 006/2026**  
**CONTRATO: 006/2026**

**JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 22.788.957/0001-87**

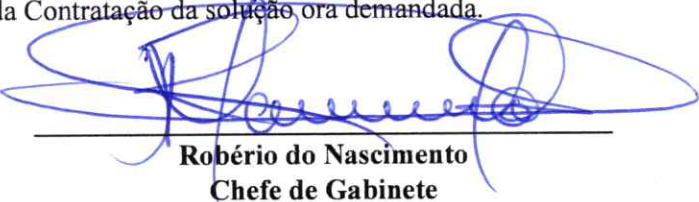
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**

PUBLICADO ( )  
EMPENHADO ( )  
SIGA ( )



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Robério do Nascimento	
Função: Chefe de Gabinete	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Robério do Nascimento	Portaria: 017/2025
Cargo: Chefe de Gabinete	
Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.	
 Robério do Nascimento Chefe de Gabinete	
3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP	
4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA	
A presente demanda visa a <b>contratação de empresa especializada</b> para prestação dos seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• A presente contratação visa modernizar e aprimorar o controle patrimonial da entidade, garantindo precisão, transparência e conformidade contábil, em observância às normas vigentes, especialmente:<ul style="list-style-type: none"><li>• NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);</li><li>• Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);</li><li>• Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000;</li></ul></li></ul>	



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- Normas do Tribunal de Contas, assegurando a regularidade da prestação de contas.
- A implementação da tecnologia QR-Code permite facilidade na rastreabilidade e auditoria do patrimônio público, otimizando os processos administrativos e proporcionando maior eficiência no controle dos ativos públicos

#### 5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Redução de erros e inconsistências nos registros patrimoniais.**
- **Facilidade na auditoria e fiscalização por órgãos de controle.**
- **Aumento da eficiência operacional, reduzindo tempo gasto na gestão de ativos.**
- **Automação da depreciação e reavaliação, garantindo conformidade com as normas contábeis.**
- **Transparência e controle total do patrimônio público, promovendo boa governança.**

#### 6. OBSERVAÇÕES GERAIS

- I- Prazo de Início de Contrato: Janeiro/2026
- II- Prazo de duração do contrato: **31 de dezembro de 2026.**
- III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subseqente

#### 7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

**Gestor/Fiscal:** EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 05 de janeiro de 2026.

**Robério do Nascimento**  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E  
ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2026..

Robério do Nascimento  
Chefe de Gabinete



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

**AUTUAÇÃO**

Aos 07 de janeiro de 2026., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo do Gabinete do Presidente, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº INEX 006/2026, Processo Administrativo nº 006/2026

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 07 de janeiro de 2026.

  
**Karla Vilane Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



## TERMO DE REFERENCIA

### **1. OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1A presente contratação visa modernizar e aprimorar o controle patrimonial da entidade, garantindo precisão, transparência e conformidade contábil, em observância às normas vigentes, especialmente:

- NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000;
- Normas do Tribunal de Contas, assegurando a regularidade da prestação de contas.

A implementação da tecnologia QR-Code permite facilidade na rastreabilidade e auditoria do patrimônio público, otimizando os processos administrativos e proporcionando maior eficiência no controle dos ativos públicos.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação ora pretendida fundamenta-se pelo art. 74 da Lei federal nº 14.133/21, que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, nos "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização"

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução proposta visa modernizar e otimizar a gestão patrimonial da [Nome da Entidade], garantindo precisão, rastreabilidade e transparência no controle de bens móveis e imóveis. Para isso, será contratada uma empresa especializada que utilizará software próprio para captação, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais, com disponibilização dos dados em plataforma web e uso de tecnologia QR-Code.

Essa abordagem permitirá:

- Identificação digital dos bens, eliminando falhas nos registros patrimoniais.
- Mensuração precisa de valores contábeis, considerando depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável.
- Automação e auditoria contínua, melhorando a rastreabilidade dos ativos públicos.
- Conformidade com a NBCASP, garantindo total adequação às normas contábeis aplicadas ao setor



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

público..

**5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PÍCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP	Unid	12	6.000,00 (seis mil reais)	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial ou remotamente de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

**8. PREÇO**

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1.500.0000

## 10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1 É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada

10.2 O contratado possui ampla experiência na área devidamente comprovada, conforme demonstrado por:

- Comprovação de atuação no setor público;
- Execução anterior de serviços semelhantes;
- Documentação comprobatória de qualificação técnica;
- Histórico de serviços anteriormente prestados à própria Câmara Municipal de Serrinha/BA, com desempenho satisfatório, eficiência e cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.3 Os serviços anteriormente executados para esta Casa Legislativa demonstraram elevado padrão técnico, cumprimento de prazos e atendimento pleno às necessidades institucionais, reforçando a confiança na continuidade da prestação.

10.4 O valor contratado encontra-se compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado por:

- Pesquisa de preços junto a outros profissionais/empresas do mesmo segmento;
- Contratos similares firmados com outros entes públicos;
- Notas fiscais e comprovação de valores praticados em contratações anteriores;

10.5 Assim, resta demonstrada a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública.

## 11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 14.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### 14.4 GESTOR DO CONTRATO

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos



que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

### 15.2 LIQUIDAÇÃO

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

### 15.3 FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**16.1 A CONTRATADA** será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

### **16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**16.2.1** Previamente a contratação dos serviços de assessoria e consultoria propostos, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correccional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**16.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

**16.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.2.4** O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**16.2.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.2.6** Para fins de contratação, devera o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

### **16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.3.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.3.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.3.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.5** **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.3.6** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.7** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.3.8** **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.3.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede



do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao **DECRETO N.º 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.



17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

#### **18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 05 de janeiro de 2026.

**Robério do Nascimento**  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA**

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

**1-OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 ~ inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.788.957/0001-87

3- Razão da Escolha:

3.1 A notória especialização da Empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

3.2 O Demonstrativo de notória especialização da empresa a ser contratada, comprovando assim a notória especialização, comprovando a expertise profissional na área de gestão pública;

3.2 Essa decisão fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e financeiros e promove maior eficiência na gestão orçamentária, patrimonial e operacional da instituição

Serrinha/BA, 08 de janeiro de 2026

**Karla Vilane Oliveira Souza**  
Agente de Contratação



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epigrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2026.

  
**Karla Vilane Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

À

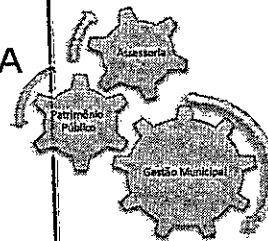
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 006/2026, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 08 de janeiro de 2026.

  
**Karla Vilane Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



## PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

### **Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Consultoria e Assessoria Patrimonial**

#### **À Câmara Municipal de Serrinha – BA**

A JGS Consultoria e Sistema Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.788.957/0001-87, apresenta a presente Proposta Técnica e Comercial para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria ao Departamento de Material e Patrimônio do Município de Serrinha – BA, em conformidade com as condições abaixo.

#### **1. OBJETO**

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em gestão patrimonial pública, com a finalidade de apoiar tecnicamente o Município de Serrinha na organização, regularização, padronização, controle, avaliação, depreciação e conformidade normativa dos bens móveis e imóveis.

Os serviços não compreendem execução operacional direta, mas sim apoio técnico, orientação especializada, validação metodológica, supervisão e capacitação, em conformidade com a legislação patrimonial, contábil e de controle externo.

#### **2. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

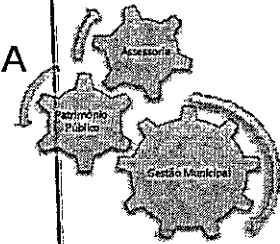
A atuação da JGS compreenderá, entre outras atividades:

##### **2.1 Assessoria técnica especializada**

- Implantação, revisão e atualização de rotinas, normas e procedimentos de controle patrimonial;
- Orientação técnica para padronização, classificação e regularização dos bens móveis e imóveis;
- Apoio técnico à integração dos setores responsáveis pela movimentação, guarda, registro e fiscalização patrimonial;
- Apoio à adequação dos procedimentos ao PCASP, NBC TSP, SIAFIC e às normas do TCM-BA.

##### **2.2 Apoio técnico à escrituração, avaliação e controle**

- Análise técnica dos inventários físicos, relatórios e demonstrativos patrimoniais;
- Apoio técnico à conciliação Contábil x Patrimonial;
- Orientação para depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, conforme NBC TSP 07 e normas correlatas;



- Elaboração e validação técnica de notas explicativas, relatórios oficiais e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle.

### 2.3 Metodologia e tecnologia aplicada

- Fornecimento de plataforma informatizada própria, com retaguarda web, QR-Code e módulos de apoio ao controle patrimonial;
- Apoio técnico à integração dos dados patrimoniais com os sistemas do Município e com os sistemas de controle externo;
- Disponibilização de ferramentas tecnológicas para apoio às equipes municipais.

### 2.4 Capacitação e supervisão técnica

- Treinamento dos servidores do setor de patrimônio;
- Supervisão técnica dos procedimentos executados pelas equipes do Município;
- Suporte técnico presencial, remoto e por meio eletrônico durante toda a vigência contratual.

## 3. NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos caracterizam-se como serviços técnicos profissionais especializados, pois envolvem:

- Conhecimento aprofundado em contabilidade pública patrimonial, NBCASP, PCASP, SIAFIC, LRF, Lei 4.320/64 e normas do TCM-BA;
- Metodologia própria de integração entre inventário físico, registros contábeis, depreciação, avaliação e controle externo;
- Uso de sistemas, modelos, laudos, notas explicativas e processos técnicos próprios, desenvolvidos pela JGS.

Trata-se de atividade intelectual, técnica, analítica e metodológica, não passível de julgamento por critérios objetivos de menor preço, o que inviabiliza competição isonômica, atendendo aos requisitos da inexigibilidade de licitação.

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

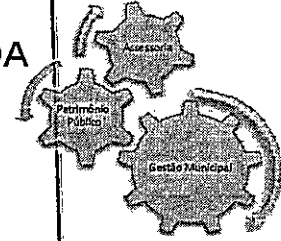
Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme legislação vigente.

## 5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Serrinha – Bahia.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



**JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**  
SOLUÇÕES EFICIENTES PARA SUA GESTÃO  
CNPJ: 22.788.957/0001-87



**Valor total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços.

## 6. RESPONSABILIDADES

### Da JGS Consultoria:

- Prestar os serviços com independência técnica, metodologia própria e observância às normas legais e contábeis;
- Fornecer relatórios técnicos, pareceres, orientações, sistemas e suporte durante a vigência contratual.

### Do Município:

- Disponibilizar os dados, documentos, sistemas e equipes necessárias;
- Executar, por seus servidores, as atividades administrativas e operacionais, sob orientação técnica da contratada.

## 7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A JGS Consultoria e Sistema Ltda possui mais de 10 anos de atuação na área de gestão patrimonial pública, com metodologia própria, equipe técnica especializada e soluções tecnológicas integradas, o que a habilita a atender com notória especialização, às necessidades do Município de Serrinha.

Salvador – Bahia, 05 de janeiro de 2026

**JGS Consultoria e Sistema Ltda**  
Jândmaro Gois de Oliveira  
Contador - Registro BA-041515/O-8

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI**  
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1985, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 023.109.735-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0977507351, órgão expedidor INSTITUTO PEDRO MELO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROCURADOR NELSON CASTRO, 740, EDIF: CHINA; APT: 1; EIXO I; TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745027, BRASIL.

Titular da empresa de nome JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600319592, com sede Avenida Joel Modesto, Edif. Profissional Center, 100, Sala 102, Centro Morro do Chapéu, BA, CEP 44850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.788.957/0001-87, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALAS 312, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1985, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 023.109.735-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0977507351, órgão expedidor INSTITUTO PEDRO MELO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROCURADOR NELSON CASTRO, 740, EDIF: CHINA; APT: 1; EIXO I; TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745027, BRASIL.

Titular da empresa de nome JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600319592, com sede Avenida Joel Modesto, Edif. Profissional Center, 100, Sala 102, Centro Morro do Chapéu, BA, CEP 44850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.788.957/0001-87, delibera e ajusta a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 8100000816223

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020  
Protocolo 203721772 de 19/08/2020  
Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154402212030268  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI  
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa individual girará sob a denominação **JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI** e sua sede na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALAS 312, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO - CUSTOMIZÁVEIS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

**CNAE FISCAL**

- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodesia
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

Req: 8100000816223



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020  
Protocolo 203721772 de 19/08/2020  
Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154402212030268  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI**  
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

**DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

**Parágrafo Único:**

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

**DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR**

**CLÁUSULA OITAVA:**

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

**Parágrafo Único:**

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA:**

O titular, Senhor **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

**DO FORO**



Req: 81000000816223

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020  
Protocolo 203721772 de 19/08/2020  
Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154402212030268  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI  
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Fórum da Cidade de Amargosa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento, em 01 (uma) via, para produzir seus efeitos legais, e a terceira em poder da empresa.

SALVADOR BA, 14 de julho de 2020.



JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA

Req: 8100000816223

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020  
Protocolo 203721772 de 19/08/2020  
Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154402212030268  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



203721772

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI
PROTOCOLO	203721772 - 19/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29600319592  
CNPJ 22.788.957/0001-87  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97989550 DE 19/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/08/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97989550



*Tiana Regila M.G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020  
Protocolo 203721772 de 19/08/2020

Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154402212030268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/08/2020





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.788.957/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALCEU AMOROSO LIMA</b>	NÚMERO <b>786</b>	COMPLEMENTO <b>ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALAS 312</b>
CEP <b>41.820-770</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EMPRESAJGS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 8616-9114</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/08/2025 às 10:01:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.788.957/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALCEU AMOROSO LIMA</b>	NÚMERO <b>786</b>	COMPLEMENTO <b>ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALAS 312</b>
CEP <b>41.820-770</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EMPRESAJGS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 8616-9114</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2025** às **10:01:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia****Dados da empresa****Identificação****CNPJ:** 22.788.957/0001-87**Inscrição Estadual:** 201.704.727 ME**Razão Social:** JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**Nome Fantasia:** JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO**Unidade de Fiscalização:** INFAZ ATACADO**Endereço****Logradouro:** RUA ALCEU AMOROSO LIMA**Número:** 786**Complemento:** ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALAS**Bairro/Distrito:** CAMINHO DAS ARVORES**CEP:** 41820-770**Município:** SALVADOR**UF:** BA**Telefone:** (71) 86169114**E-mail:** EMPRESAJGS@HOTMAIL.COM**Referência:** ZONA URBANA**Localização:** ZONA URBANA**Informações Complementares****Data de Inclusão do Contribuinte:** 10/12/2022**Atividade Econômica Principal:**

6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

**Atividade Econômica Secundária**

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da Informação

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de Informação na Internet

6920601 - Atividades de contabilidade

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7119701 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

**Unidade:** UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- INTERNET

**Condição:** MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** INAPTO**Data desta Situação Cadastral:** 28/02/2023**Motivo desta Situação Cadastral:** Art.27, Inciso XXIII, não adesão ao DTE**Endereço de Correspondência****Endereço:** RUA ALCEU AMOROSO LIMA**Complemento:** EDIF: T NEVES TRADE CENTER; SALA: 312; QUADRA: C;**Referência:****Número:** 786**Bairro:** CAMINHO DAS ARVORES**CEP:** 41820770**Município:** SALVADOR**UF:** BA

Informações do Contador

<b>Classificação CRC:</b>	<b>CRC:</b>	<b>Tipo CRC:</b>	
<b>Nome:</b>			
<b>Responsável pela organização contábil</b>			
<b>Classificação CRC:</b>	<b>CRC:</b>	<b>Tipo CRC:</b>	
<b>Nome:</b>			
<b>Endereço</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Número:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
<b>Referencia:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>Celular: ( )</b>	<b>Fax: ( )</b>	<b>E-mail:</b>

**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta:** 03/08/2025

[VOLTAAR](#) [TIPO DE PÁGINA](#) [PÁGINA INDICADA](#)



Tribunal de Contas Municipais do Estado da Bahia

## *Certificado*

Certificamos que o (a) Sr.(a) : **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**

Concluiu o Curso : OPERACIONALIZAÇÃO PCASP-BA E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Carga Horária : 8 Horas

Período de : 12/12/2012 a 12/12/2012

**Plínio Carneiro Filho**

Presidente

# Certificado



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Senhor(a) **Jandmario Gois de Oliveira** participou do evento **V SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, realizado em 10 de Dezembro de 2012, com carga horária de **08 HORAS**, promovido por este Órgão.

Salvador, 04 de Dezembro de 2017

**Assinatura Digital:** 952cf44943f33d9ca795ac8c3f8456d8

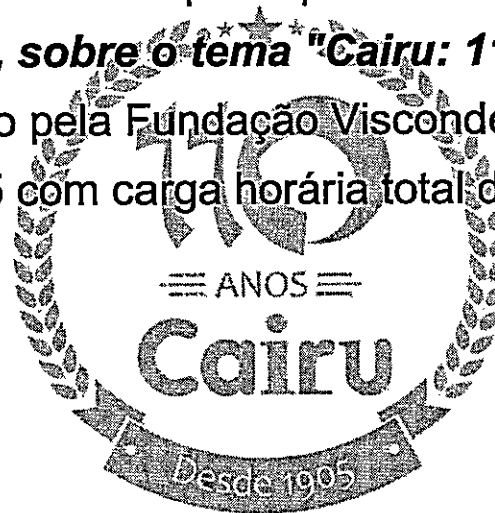
**Inscrição nº:** 05853760

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: <http://web.crcba.org.br/eventos>

# Certificado



JANDMARIO GOIS DEOLIVEIRA participou do **Congresso de Contabilidade da Cairu, sobre o tema "Cairu: 110 anos nas Pegadas da Contabilidade"** realizado pela Fundação Visconde de Cairu no período de 26/11/2015 a 28/11/2015 com carga horária total de 30 horas.



*Vilma Maria Alves Vergasta*

Prof.<sup>a</sup> Vilma-Maria Alves-Vergasta  
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

*Antônio Carlos Ribeiro da Silva*

Prof. Antônio Carlos Ribeiro da Silva  
Presidente da FVC/Diretor Acadêmico e Pedagógico

*Luciana Simões de Oliveira*

Prof.<sup>a</sup> Luciana Simões de Oliveira  
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

Realização

**Cairu**  
Fundação Visconde de Cairu Desde 1905

# Certificado

**Cairu**  
Fundação Visconde de Cairu - Desde 1905

JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA participou do **V Simpósio de Atualização Contábil** realizado pela Fundação Visconde de Cairu no dia 25/4/2015 com carga horária total de 10 horas.

# Cairu

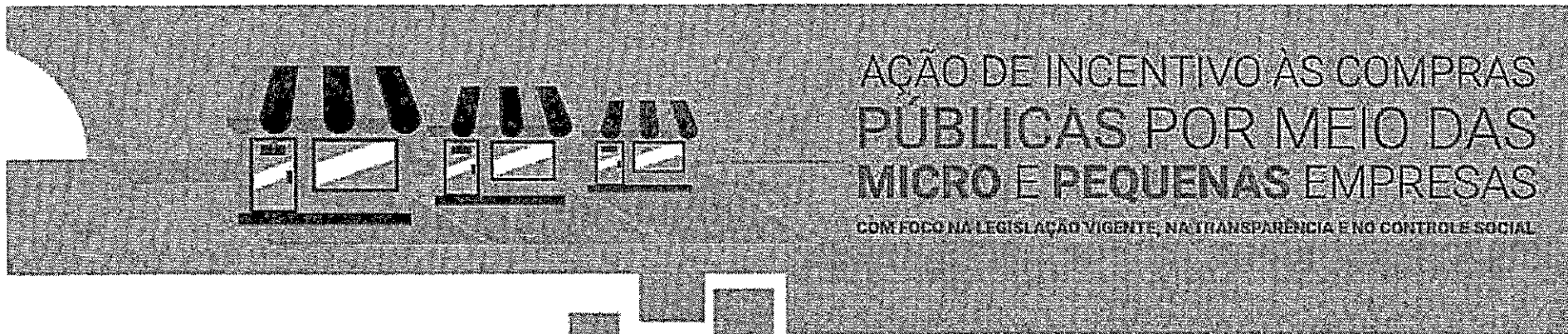


Prof. Antônio Carlos Ribeiro da Silva  
Presidente da FVC/Diretor Acadêmico e Pedagógico



Professora Luciana Simões  
Coordenadora do Evento

Fundação Visconde de Cairu  
Rua do Saete nº50 - Salvador - Bahia  
www.cairu.br



Certificamos que o (a) Sr.(a): **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**

*Evento: Incentivo às Compras Públicas por Meio das Micro e Pequenas Empresas*

*Local: Teatro UNEB*

*Carga Horária: 15 Horas*


*Período: 04/07/2016 a 05/07/2016*

  
Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Presidente do TCM/BA

  
Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho  
Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

  
Flávio Dias dos Santos Correia  
Diretor do Departamento de Ciências  
Humanas do Campus I

  
Ahnan Novais Furtados  
Diretor Superintendente do SEBRAE/BA

  
Maria Qultória Mendes  
Presidente da UPB

**ORGANIZAÇÃO**



Início ▾ Educacional ▾ Acadêmico ▾ Histórico: 098086430 - JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA

- Acadêmico**
- Calendário
- Quadro de Horários
- Análise Curricular
- Notas de avaliações
- Notas e Faltas
- Dados pessoais
- Biblioteca

**Contexto Educacional**

**Curso:** MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO  
**Período Letivo:** 2016/2

**Habilitação:** ESPECIALIZAÇÃO - FEDERAÇÃO  
**RA:** 098086430

<b>Curso</b>				<b>MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO</b>			
<b>Habilitação</b>				<b>ESPECIALIZAÇÃO - FEDERAÇÃO</b>			
<b>Turno</b>				<b>Integral</b>			
<b>Situação</b>	<b>Tipo de ingresso</b>	<b>Data de ingresso</b>	<input checked="" type="radio"/> Concluída <input type="radio"/> Pendente <input type="radio"/> Não concluída <input type="radio"/> Equivalente				
<b>Matriculado</b>	<b>Processo Seletivo</b>	<b>06/10/2016</b>					
<b>Coefficiente de rendimento</b>	<b>Média global</b>	<b>Matriz curricular</b>	<b>MATRIZ 2016/2 - CONTABILIDADE E CONTR</b>				

Cód. Disc.	Disciplina	Situação	P. Letivo	Conceito	Nota	Faltas	Crédito	C.H.
<b>SEMESTRE ÚNICO</b>								
<input checked="" type="radio"/> ESP0215	AUDITORIA GOVERNAMENTAL	Aprovado	2016/2		10,0	6	0	30
<input checked="" type="radio"/> ESP0214	CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO SETOR PÚBLICO	Aprovado	2016/2		7,0	0	0	30
<input checked="" type="radio"/> ESP0212	CUSTOS NO SETOR PÚBLICO	Aprovado	2016/2		8,5	0	0	30
<input checked="" type="radio"/> ESP0213	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)	Aprovado	2016/2		10,0	0	0	30
<input checked="" type="radio"/> ESP0211	GESTÃO PATRIMONIAL NO SETOR PÚBLICO	Aprovado	2016/2		7,9	0	0	30
<input checked="" type="radio"/> ESP0216	METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	Aprovado	2016/2		8,0	0	0	30

Mensagens [Alertas](#)

Histórico para simples conferência. Em caso de dúvidas, procure-o-setor-de-Registro\*Acadêmico.\*Equiv : Disciplina concluída por equivalência.

- Documentos
- Financeiro



Tribunal de Contas das Municípios do Estado da Bahia

## *Certificado*

Certificamos que o (a) Sr.(a) : **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**

Concluiu o Curso : Encontro Técnico

Carga Horária : 24 Horas

Período de : 05/07/2017 a 07/07/2017

**Plínio Carneiro Filho**

Presidente



# CERTIFICADO



Certificamos que o Sr. **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA** participou do **"CURSO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ESTOQUE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**, ministrado pelo Prof. André Ribeiro nos dias 17 e 18 de Maio de 2018, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) horas.

Salvador, 18 de Maio de 2018.

*Elisangela Fernandes*

*Profa. Mestre em Ciências Contábeis*

*Diretora de Treinamento ELOS*

*André Ribeiro*

*Prof. Especialista em Auditoria Fisco Contábil*

*Instrutor.*



# CERTIFICADO



Certificamos que o Sr. **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA** participou do “**CURSO DE OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL DE 2018**”, ministrado pela Prof.<sup>a</sup> Elisangela Fernandes, no dia 07 e 08 de Fevereiro de 2019, perfazendo um total de 16 horas.

Salvador, 08 de Fevereiro de 2019.

*Emyson Silva*  
Gerente de Treinamento

*Elisangela Fernandes*  
Profa. Mestre em Ciências Contábeis  
Diretora de Treinamento Elos.

## *Certificado*

Certificamos que JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA

DATA:

CARGA HORÁRIA: 03h

## PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
Mesa: Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Dr <sup>a</sup> Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento das metas dos planos de educação.	Maira Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA

# CERTIFICADO



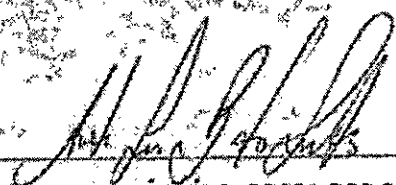
O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

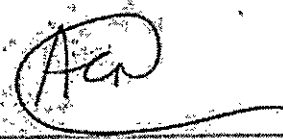
**JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**

participou do "I Encontro Balano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:  
O Papel do Contador na Nova Gestão Pública, nos dias 11 e 12 de  
maio de 2023, nos horários das 8h às 18h, na UNIFACS – Campus  
Tancredo Neves, em Salvador/Ba.

Carga horária: 16h

Salvador, 12 de maio de 2023.

  
CONTADOR ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CRCBA

  
CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE DE DENSENV. PROF. E INST. DO CRCBA

A validade deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.crc.org.br/certificado>

Código de validação: 9Y7D LBJ6 Y3GU WXP6



**I ENCONTRO BAIANO DE CONTABILIDADE  
APLICADA AO SETOR PÚBLICO: O PAPEL  
DO CONTADOR NA NOVA GESTÃO PÚBLICA**

11 e 12/05, 08h às 18h

Salvador - BA

Carga horária: 16h

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Jandmarío Gois de Oliveira** frequentou o(a) I Encontro Baiano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: O Papel do Contador na Nova Gestão Pública – Salvador/BA, realizado(a) em Salvador/Ba - BA, nos seguintes cursos:

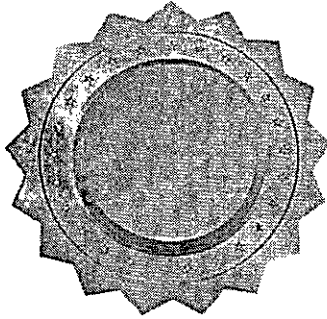
- OFICINA DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO COM APLICAÇÃO DE ATIVIDADE PRÁTICA - SALA 225
- SIAFIC: ROTINAS DE IMPLANTAÇÃO E MODELAGEM DE INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS ESTRUTURANTES - SALA 225

Total: 5,5 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 9Y7D LBJ8 Y3CU WXPB

Este certificado foi gerado em 20/10/2025 às 11:28



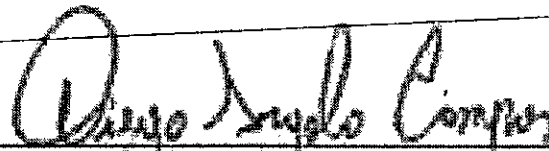
Otimiza   
Assessoria e Consultoria em Gestão Pública

# CERTIFICADO

*Jandmário Gois de Oliveira*

Participou do Curso de Introdução a Implantação do Sistema Único Integrado de Administração Orçamentária, Financeira e Controle (SIAFIC), realizado pela Otimiza Consultoria em Gestão Pública em 20 Julho de 2023, com carga horária de 08 horas.

**Salvador-BA, 20 Julho de 2023**



**Diego Argolo Campos - Diretor de Tecnologia**  
**Otimiza Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda**  
**CNPJ: 15.117.942/0001-21**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**  
PRAÇA TEOTONIO MARQUES DOURADO FILHO, 01  
IRECÊ - BA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL de IRECÊ, inscrita no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04 situada na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01, centro, cidade de IRECÊ, estado da BAHIA, atesta para os devidos fins que a JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ nº 22.788.957/0001-87, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41820-770, representada pelo Sr. JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA, Sócio-Administrador, Inscrito com o CPF: 023.109.735-21, executam os serviços abaixo especificados, conforme contrato de Nº: 196/2016, cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado na execução do Inventário;
- Adequação Patrimonial do Município de Irecê as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público;
- Avaliação dos Bens Imóveis com Laudo Técnico Individualizado;
- Procedimentos de Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Imobilizados;
- Alimentação das Informações geradas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM-Ba
- Disponibilizado as Informações em Plataforma Web para Acesso instantâneo.
- Foi realizada a Contagem física de 44.000(Quarenta e Quatro Mil) Bens Patrimoniais no Município de Irecê levando em consideração todos os Bens.

Atestamos que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IRECÊ-BA, 31 de Dezembro de 2016

  
Franciaco Barbosa de Araujo  
Secretário da Fazenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

PRAÇA TEOTONIO MARQUES DOURADO FILHO, 01  
IRECÊ - BA

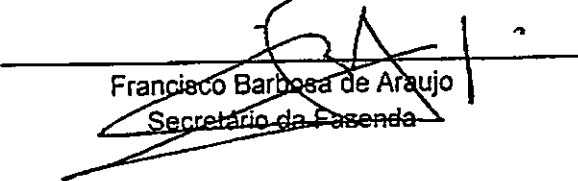
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL de IRECÊ, inscrita no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04 situada na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01, centro, cidade de IRECÊ, estado da BAHIA, atesta para os devidos fins que a JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ nº 22.788.957/0001-87, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41820-770, representada pelo Sr: JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA, Sócio-Administrador, Inscrito com o CPF: 023.109.735-21, executam os serviços abaixo especificados, conforme contrato de Nº: 196/2016, cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado na execução do Inventário;
- Adequação Patrimonial do Município de Irecê as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público;
- Avaliação dos Bens Imóveis com Laudo Técnico Individualizado;
- Procedimentos de Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Imobilizados;
- Alimentação das Informações geradas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM-Ba
- Disponibilizado as Informações em Plataforma Web para Acesso instantâneo.
- Foi realizada a Contagem física de 44.000(Quarenta e Quatro Mil) Bens Patrimoniais no Município de Irecê levando em consideração todos os Bens.

Atestamos que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IRECÊ-BA, 31 de Dezembro de 2016

  
Francisco Barbosa de Araujo  
Secretário da Fazenda



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro da Costa, 110, Prédio - Centro - São Domingos - BA.  
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL** de **SÃO DOMINGOS**, inscrita no CNPJ sob nº **16.435.547/0001-50** situada na Praça Izaque Pinheiro da Costa, 110, centro, cidade de **SÃO DOMINGOS**, estado da **BAHIA**, atesta para os devidos fins que a **JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA** CNPJ nº **22.788.957/0001-87**, com sede na Rua **ALCEU AMOROSO LIMA**, 786, SALA 312, EDF. **TANCREDO NEVES TRADE CENTER**, CAMINHO DAS ARVORES, CEP:41.820-770, SALVADOR - BA, representada pelo Sr: **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**, Sócio-Administrador, Inscrito com o CPF: **023.109.735-21**, executam os serviços abaixo especificados, conforme Contratado, cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

1. Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado na execução do Inventário;
2. Adequação Patrimonial do Município de São Domingos as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público;
3. Avaliação dos Bens Imóveis com Laudo Técnico Individualizado;
4. Procedimentos de Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Imobilizados;
5. Alimentação das Informações geradas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM-Ba
6. Disponibilizado as Informações em Plataforma Web para Acesso instantâneo.

Atestamos que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos-BA, 31 de Dezembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS NAFITEL RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-01/2025**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87. **OBJETO:** Prestação de serviços em gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Malhada de Pedras compreendendo o levantamento físico, etiquetagem dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, gestão patrimonial com análise de dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens e disponibilização de software para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma web e utilização de tecnologia qr-code para consulta por parte de qualquer cidadão em todas as secretarias, departamentos e órgãos do município, no Valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017-01/2025. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 22 de janeiro de 2025.

**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-01/2025**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-01/2025**, para Prestação de serviços em gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Malhada de Pedras compreendendo o levantamento físico, etiquetagem dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, gestão patrimonial com análise de dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens e disponibilização de software para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma web e utilização de tecnologia qr-code para consulta por parte de qualquer cidadão em todas as secretarias, departamentos e órgãos do município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 22 de janeiro de 2025.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-01/2025**, para Prestação de serviços em gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Malhada de Pedras compreendendo o levantamento físico, etiquetagem dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, gestão patrimonial com análise de dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens e disponibilização de software para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma web e utilização de tecnologia qr-code para consulta por parte de qualquer cidadão em todas as secretarias, departamentos e órgãos do município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 74, III, C, da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 22 de janeiro de 2025.

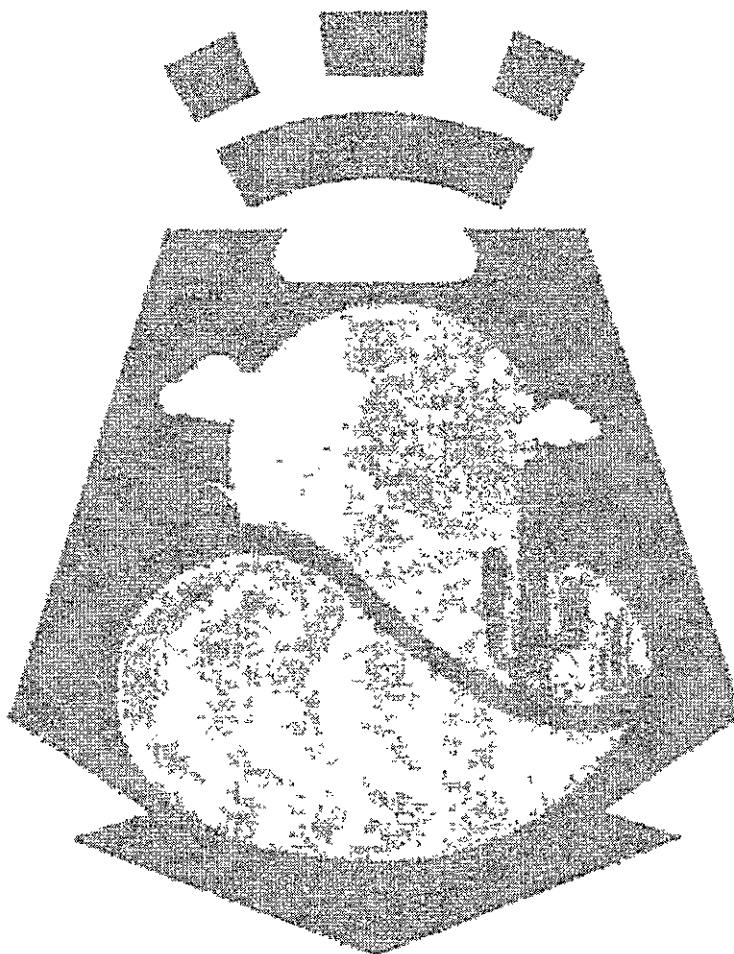
**RESUMO DO CONTRATO Nº 054-01/2025**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras / BA.  
**Contratada:** JGS Consultoria e Sistemas Ltda - CNPJ: 22.788.957/0001-87.  
**Objeto:** Prestação de serviços em gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Malhada de Pedras compreendendo o levantamento físico, etiquetagem dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, gestão patrimonial com análise de dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens e disponibilização de software para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma web e utilização de tecnologia qr-code para consulta por parte de qualquer cidadão em todas as secretarias, departamentos e órgãos do município.  
**Valor do contrato:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)  
**Data de Assinatura:** 22 de janeiro de 2025

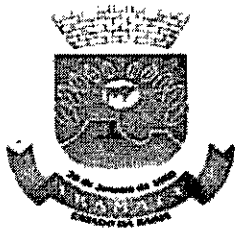
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**  
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000  
CNPJ: 14.136.561/0001-84  
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com



Vigência: até 22 de novembro de 2025  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 017-01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA  
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

Sexta-feira, 21 de Novembro de 2025 | Ano XXI | Nº 2698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUY0QZK0RDJBNKNGNDYWQ0

## Licitações



Página 1 de 1

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 75/2025 - SMA  
Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

**RATIFICAR e AUTORIZAR** a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.788.957/0001-87, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 789, SL 312 Trade Center, Caminho das Árvores, no Município de Salvador - BA.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria ao Departamento de Material e Patrimônio do Município de Iramaia, conforme condições e valores constantes da proposta apresentada e aceita.

**VALOR**: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 meses.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Projeto Atividade: 2.007 Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças  
Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

**HOMOLOGAR** o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Comunique-se a adjudicatária para assinatura do contrato.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Iramaia - BA, 12 de novembro de 2025

**Agripino Ramos da Silva**  
Prefeito Municipal

Praça da Bondeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000 - CNPJ nº 13.894.902/0001-60  
<https://www.irmaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUY0QZK0RDBNKGNDYWQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, torna público o presente extrato de contrato para os devidos fins de produção de efeitos legais:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 58/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 23/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAMAIA – BAHIA, CNPJ nº 13.894.902/0001-60**

**CONTRATADO: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 22.788.957/0001-87**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria ao Departamento de Material e Patrimônio do Município de Iramaia, conforme condições e valores constantes da proposta apresentada e aceita.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 meses

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

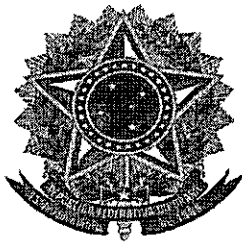
Unidade Orçamentária: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Projeto Atividade: 2.007 Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças  
Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Iramaia - BA, 12 de novembro de 2025

**Agripino Ramos da Silva**  
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP 46.770-000 – CNPJ nº 13.894.902/0001-60  
<https://www.iramala.ba.gov.br> – Tel: (77) 3412-2129



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

Quinta-feira - 28 de Agosto de 2025 - Ano XIII - Nº 4121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Homologações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na Integra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTY1REZDNEMXNEYWQTDRT

## Homologações



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 210/2025**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 060/2025.**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Itapitanga – Bahia, abaixo subscrito, torna público que foi realizada, nos termos do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a contratação direta da empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **22.788.957/0001-87**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em gestão patrimonial, contemplando levantamento físico e contábil, identificação e etiquetagem dos bens móveis e imóveis, fornecimento de sistema informatizado para controle patrimonial, treinamento de servidores e suporte técnico, visando a atualização e eficiência na administração dos ativos públicos municipais, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e, neste ato, **HOMOLOGA** o referido procedimento, determinando a publicação deste Termo e do Extrato do Contrato, nos termos da lei.

Publique-se.

Itapitanga – Bahia, 28 de agosto de 2025.

**Glislaine Dórea Alves**  
**Prefeita Municipal**

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTY1REZDNEMXNEYWQTD BRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Terça-feira - 20 de Janeiro de 2026 - Ano XXI - Nº 5380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Inexigibilidades ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTBFNDA4NEE4QZEZRDY4MZ

## **Inexigibilidades**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - BA**  
**CNPJ Nº 13.922.638/0001-21**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

### **EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 004/2026**

**Contrato nº 002/2026**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Palmeiras – BA

**Contratada:** JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 22.788.957/0001-87

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis do Município de Palmeiras, compreendendo o levantamento físico, etiquetação dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens e disponibilização de software para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR- CODE para consulta por parte de qualquer cidadão em todas as secretarias, departamentos e órgãos do município.

**Vigência:** de 10 (dez) meses, a contar da publicação do contrato.

**Valor:** R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO**

**UNIDADE:**

**03.03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E GESTÃO**

**4.123.002.2.058 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**- ADM. E FINANÇAS ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**PESSOA JURÍDICA FONTE 1500**

**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso III, alínea “c”,  
combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei  
Federal nº 14.133/2021.

**Palmeiras – Bahia, em 12 de janeiro de 2026**

\_\_\_\_\_  
**WILSON JOSÉ DA ROCHA**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Com base nos elementos constantes dos autos, e tendo em vista a devida justificativa apresentada, verifico que a presente Inexigibilidade de Licitação atende aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que o Parecer Jurídico juntado aos autos atesta o cumprimento das exigências legais, e no uso das atribuições a mim conferidas, especialmente aquelas previstas no art. 72, inciso VIII, da referida legislação, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade de Licitação nº002/2026.

Autorizo, por conseguinte, a formalização da contratação nos seguintes termos:

*Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis do Município de Palmeiras, compreendendo o levantamento físico, etiquetagem dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens e disponibilização de software para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR- CODE para consulta por parte de qualquer cidadão em todas as secretarias, departamentos e órgãos do município.*

Contratada: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA – CNPJ: 22.788.957/0001-87.

Prazo de execução e vigência: 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato.

Valor total estimado: **RS52.000,00** (cinquenta e dois mil reais).

Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTBFNDA4NEE4QZEZRDY4MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
CNPJ Nº 13.922.638/0001-21

A justificativa da demanda encontra-se detalhada e devidamente anexada ao processo administrativo nº 004/2026.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências para ampla divulgação deste ato, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como o regular prosseguimento do feito, com sua devida autuação e arquivamento após conclusão.

Palmeiras - BA, 12 de janeiro de 2026.

---

**WILSON JOSÉ DA ROCHA**  
Prefeito



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Inês

Quarta-feira - 30 de Abril de 2025 - Ano XIX - Nº 4745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atas .....	02 a 04
Dispensas de Licitações .....	05 a 06
Erratas .....	07 a 07
Inexigibilidades .....	08 a 10
Licitações .....	11 a 13
Resumos de Contratos .....	14 a 14
Termos Aditivos .....	15 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJDBNEFDMZNENUI2OEQXRT

## **Inexigibilidades**



### **PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025 - PM**

**CONTRATADA:** JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

**CNPJ:** 22.788.957/0001-87

**ENDEREÇO:** RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 786, ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALAS 312, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA, CEP: 41.820-770.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO, ETIQUETAÇÃO DOS BENS E SUA INCORPORAÇÃO, PROCESSO DE BAIXA DE BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIAÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE PARA CONSULTA POR PARTE DE QUALQUER CIDADÃO EM TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Artigo 74, inciso III, alínea c), da Lei Federal nº 14.133/21

**PUBLICAÇÃO:** Certifico que cópia deste documento foi publicada no diário oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

SANTA INÊS - BA, 03/04/2025.

**JEZIANE BRANDÃO BERTOSO COSTA**  
Agente de Contratação

End: Praça Luiz Teófilo, nº 104, Centro - Santa Inês/BA  
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel: (73) 3536-1995 / (73) 98866-5323  
E-mail: sefaz@santaines.ba.gov.br  
Site: www.santaines.ba.gov.br

Escaneie o QR Code  
e acesse as nossas  
redes sociais





**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.035/2025 - FMS.**

**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços.

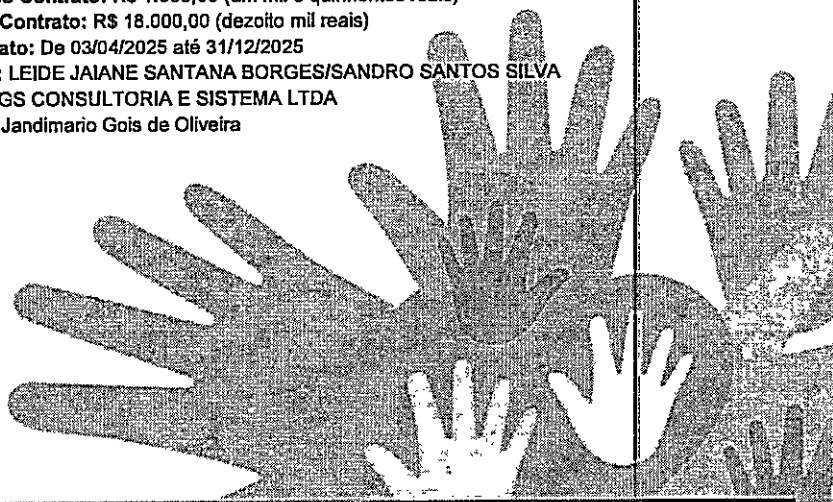
**RESUMO DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO, ETIQUETAÇÃO DOS BENS E SUA INCORPORAÇÃO, PROCESSO DE BAIXA DE BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIACÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE PARA CONSULTA POR PARTE DE QUALQUER CIDADÃO EM TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2025 - PM  
**PROCESSO ADM.:** 170/2025

**CRÉDITO DA DESPESA:**

**UNIDADE:** 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Proj./Ativ:** 2.024 – APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Elemento:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**Valor Mensal Estimado do Contrato:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
**Valor Total Estimado do Contrato:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)  
**Vigência Inicial do Contrato:** De 03/04/2025 até 31/12/2025  
**Assina Pelo Contratante:** LEIDE JAIANE SANTANA BORGES/SANDRO SANTOS SILVA  
**EMPRESA Contratada:** JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA  
**Assina Pela Contratada:** Jandimario Gois de Oliveira



End.: Praça Luiz Teófilo, nº 104, Centro - Santa Inês/BA.  
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel: (73) 3536-1995 / (73) 98866-5323  
E-mail: safaz@santaines.ba.gov.br  
Site: www.santaines.ba.gov.br

Escaneie o QR Code  
e acesse as nossas  
redes sociais



SECRETARIA DA  
FAZENDA



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.113/2025 - PM.**

**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços.

**RESUMO DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO, ETIQUETAÇÃO DOS BENS E SUA INCORPORAÇÃO, PROCESSO DE BAIXA DE BENS, GESTÃO PATRIMONIAL COM ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS APURADOS, DEPRECIAÇÃO E/OU REAVALIAÇÃO DOS BENS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE PARA CONSULTA POR PARTE DE QUALQUER CIDADÃO EM TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2025 - PM  
**PROCESSO ADM.:** 170/2025

**CRÉDITO DA DESPESA:**

**UNIDADE:** 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**Proj./Ativ:** 2.006 – APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**Elemento:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
**Fonte:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**UNIDADE:** 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Proj./Ativ:** 2.012 – APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**Valor:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**Valor Mensal Estimado do Contrato:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)  
**Valor Total Estimado do Contrato:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)  
**Vigência Inicial do Contrato:** De 03/04/2025 até 31/12/2025  
**Assina Pelo Contratante:** SANDRO SANTOS SILVA  
**Empresa Contratada:** JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA  
**Assina Pela Contratada:** Jandimario Gois de Oliveira

End.: Praça Luiz Teófilo, nº 104, Centro - Santa Inês/BA  
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel: (73) 3536-1995 / (73) 98866-5323  
E-mail: sefaz@santaines.ba.gov.br  
Site: www.santaines.ba.gov.br

Escaneie o QR Code  
e acesse as nossas  
redes sociais





Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

1. RELATORIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o relatório.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP.

Conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação, experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração.

Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

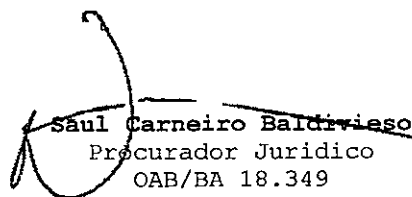
Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 006/2026, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da **empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2026.

  
Saul Carneiro Baldivieso  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 18.349



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**, em favor de: **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.788.957/0001-87**, sediada na **RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**, em favor de: **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.788.957/0001-87**, sediada na **RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770**, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).  
Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

Alexandra Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CONTRATO Nº. 006/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, estabelecida na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) JANDMARIO, GOIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 0977507351, SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 023.109.735-21, residente e domiciliado na Rua Procurado Nelson Castro, 740, Edf China, Apt. 1, Eixo 1, Trobogy, Salvador/Ba, CEP 41.745-027, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**, que independente de transição integra este instrumento.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais



4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **4.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)**

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026..

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLAUSULA QUINTA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTARIA	CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLAUSULA SETIMA - OBRIGACOES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)**

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLAUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:
- Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
  - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

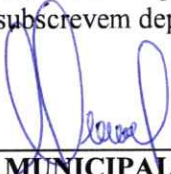
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- – FORO (art. 92, §1º)**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR  
CONTRATANTE

JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
JANDMARIO, GOIS DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.788.957/0001-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**DATA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2026.

**VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**, em favor de: **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.788.957/0001-87**, sediada na **RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

**Alexandre Lima Araújo Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, em favor de: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.788.957/0001-87, sediada na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 --  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CONTRATO Nº. 006/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, estabelecida na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) JANDMARIO, GOIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 0977507351, SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 023.109.735-21, residente e domiciliado na Rua Procurado Nelson Castro, 740, Edf China, Apt. 1, Eixo 1, Trobogy, Salvador/Ba, CEP 41.745-027, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA, BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)**

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026..

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/A TIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações do Contratante:

- 6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
- 6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)**

7.1 São obrigações do Contratado:

- 7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- 7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 7.1.9 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 22, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO (art. 92, §1º)**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**JANDMARIO, GOIS DE OLIVEIRA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**EXTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA  
**CONTRATADO:** JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.788.957/0001-87.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
**DATA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2026.  
**VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com